



Ordem dos Advogados do Brasil

*Seção de Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência*

EDITAL

Formação de lista sêxtupla para o preenchimento da vaga destinada a advogado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do art. 94 da Constituição Federal, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, em virtude do teor do ofício n. 066.073.0417/2007, de 04/09/2007, oriundo da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, torna público o que agora segue:

- 1 – Fica aberto, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Edital, o processo de inscrição e preenchimento da vaga destinada a advogado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da aposentadoria do Desembargador Carlos Stephanini;**
- 2 – A inscrição dar-se-á na sede da OAB/MS, nesta capital, no prazo de 20 (vinte) dias, no período compreendido entre 12 de setembro e 1º de outubro de 2007, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, no protocolo geral ou na forma prevista no parágrafo único do art. 4º do Provimento n. 102/2004, do Conselho Federal;**
- 3 – Somente poderão se candidatar os advogados que tenham sua inscrição principal no Estado de Mato Grosso do Sul, ou, em se tratando de inscrição suplementar, os que comprovem residência e domicílio permanentes, e sede de sua advocacia em Mato Grosso do Sul há mais de (5) cinco anos.**
- 4 – Somente poderão concorrer os advogados que contarem com menos de sessenta e cinco (65) anos de idade na data da inscrição (Processo n. 2007.2705054-03/OEP/OAB/Conselho Federal).**
- 5 – O pedido de inscrição será instruído com a comprovação de mais de dez anos de efetiva atividade profissional de advocacia e dos documentos exigidos no art. 6º do Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal da OAB e comprovação de quitação com a tesouraria da OAB/MS.**
- 6 – Quando o candidato houver ocupado cargo ou função que gere incompatibilidade temporária com a advocacia, deverá ainda apresentar comprovação do seu pedido de licenciamento profissional à OAB/MS (art. 12 da Lei 8.906/94) e a publicação da exoneração do cargo ou função.**



Ordem dos Advogados do Brasil

Seção de Mato Grosso do Sul

Gabinete da Presidência

Neste caso, o tempo do licenciamento não será considerado como efetivo exercício profissional da advocacia.

7 – Encerrado o prazo para inscrição, o Conselho Seccional publicará no órgão oficial os nomes dos inscritos, para que terceiros possam apresentar impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

8 – A Diretoria da OAB/MS julgará os pedidos de inscrições e as impugnações, notificando os candidatos das respectivas decisões no endereço constante do cadastro, ou, alternativamente, através de edital a ser fixado única e exclusivamente no mural da OAB/MS, no edifício-sede; dessa decisão caberá recurso para o Conselho Seccional no prazo de 5 (cinco) dias, podendo a parte interessada contra-arrazoá-lo, no mesmo prazo.

9- O julgamento dos recursos a cargo do Conselho Seccional dar-se-á na sessão extraordinária a ser designada para a arguição dos candidatos e escolha da lista sêxtupla;

10 – O processo de inscrição e escolha da lista sêxtupla observará o disposto no Provimento nº 102/2004, do Conselho Federal da OAB e a Resolução n. 25/2007, do Conselho Seccional.

11- Integrarão a lista sêxtupla os 6 (seis) candidatos mais votados dentre os que alcançarem maioria simples dos votos válidos, repetindo-se a votação caso uma ou mais vaga(s) não restar(em) preenchida(s), nos termos da Resolução n. 25/2007, do Conselho Seccional.

12 - Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga e, depois, o mais idoso.

Campo Grande (MS), 10 de setembro de 2007.

Fábio Trad
Presidente da OAB/MS



Ordem dos Advogados do Brasil

*Seção de Mato Grosso do Sul
Gabinete da Presidência*

*Av. Mato Grosso, 4700 – 79.031-901 – Campo Grande – MS
Fone: (67)318-4700 Fax: (67)318-4755 <http://www.oab-ms.org.br> oabms@oab-ms.org.br*